# LEI COMPLEMENTAR N. 788, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a extinção de cargos comissionados do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos, a partir da promulgação desta Lei Complementar, os cargos em Comissão de Administrador, Analista de Rede e Comunicação de Dados-1, Analista de Rede e Comunicação de Dados-2, Analista de Rede e Comunicação de Dados-3, Analista de Suporte Técnico-1, Analista de Suporte Técnico-2, Analista de Suporte Técnico-3, Analista Sistema-1, Analista Sistema-2, Analista Sistema-3, Arquiteto, Biólogo, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Estatístico, Geólogo, Programador-1, Programador-2, Programador-3, Redator Oficial e Sociólogo, todos criados pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do órgão de Auditoria Interna para Coordenadoria de Controle Interno, ficando excluído do inciso II do § 1º do artigo 3º e passando a constar no inciso VIII, do § 5º, do artigo 3º, todos da Lei Complementar n. 303/2004, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis.

.......................................................................................................................................

§ 5º. A Secretaria Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Omissis.

.......................................................................................................................................

VIII - Coordenadoria de Controle Interno;”

Art. 3º. São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:

I - fiscalização do cumprimento da legislação nos processos administrativos que decorrem despesa ao Ministério Público;

II - fiscalização da arrecadação e dos gastos da Instituição;

III – realização da Auditoria Operacional, bem como a avaliação Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial da Instituição;

IV - realização da auditoria dos programas institucionais;

V – realização da auditoria da Folha de Pagamento dos membros e servidores da auditoria e controle do Sistema de Prestação de Contas do Ministério Público;

VI – realização da auditoria das Licitações da Instituição, bem como os contratos delas decorrentes, emitindo parecer;

VII – realização da Avaliação Geral de Controles da Instituição; e

VIII – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. O cargo comissionado de Auditor Interno passa a ser denominado Coordenador de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno, previstas no Anexo II desta Lei Complementar, substituirão aquelas do cargo de Auditor Interno previstas no Anexo VII (Atribuições Gerais dos Cargos em Comissão), Parte I (Atividades de Direção e Assessoramento Superior), da Lei Complementar n. 303/2004.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004**

**EXTINTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO DO CARGO | SIMBOLO | VAGAS CRIADAS | VAGAS EXTINTAS |
| ADMINISTRADOR | DAS-4 | 2 | 2 |
| ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 1 | DAS-3 | 3 | 3 |
| ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 2 | DAS-4 | 3 | 3 |
| ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 3 | DAS-5 | 3 | 3 |
| ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 1 | DAS-3 | 3 | 3 |
| ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 2 | DAS-4 | 3 | 3 |
| ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 3 | DAS-5 | 3 | 3 |
| ANALISTA SISTEMA 1 | DAS-4 | 3 | 3 |
| ANALISTA SISTEMA 2 | DAS-5 | 3 | 3 |
| ANALISTA SISTEMA 3 | DAS-6 | 3 | 3 |
| ARQUITETO | DAS-5 | 2 | 2 |
| BIÓLOGO | DAS-3 | 3 | 3 |
| BIOQUÍMICO | DAS-3 | 2 | 2 |
| CONTADOR | DAS-5 | 3 | 3 |
| ENFERMEIRO | DAS-3 | 2 | 2 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | DAS-5 | 3 | 3 |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO | DAS-5 | 2 | 2 |
| ENGENHEIRO FLORESTAL | DAS-5 | 3 | 3 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA | DAS-5 | 3 | 3 |
| ESTATÍSTICO | DAS-5 | 2 | 2 |
| GEÓLOGO | DAS-5 | 2 | 2 |
| PROGRAMADOR 1 | DAS-3 | 3 | 3 |
| PROGRAMADOR 2 | DAS-4 | 3 | 3 |
| PROGRAMADOR 3 | DAS-5 | 3 | 3 |
| REDATOR OFICIAL | DAS-4 | 2 | 2 |
| SOCIÓLOGO | DAS-2 | 2 | 2 |

**ANEXO II**

**Coordenador de Controle Interno** – Cargo de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, competindo-lhe chefiar a Coordenadoria de Controle Interno, responsabilizando-se pela realização dos atos de fiscalização, auditorias e avaliações constantes das atribuições do órgão, prestando assessoramento técnico especializado à Administração.